



RUI CUNHA, GLÓRIA RIBEIRO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

FLASH NEWS

*

COVID 19

*

PRORROGAÇÃO DE
VALIDADE DOS
TÍTULOS DE
RESIDÊNCIA

EXTENSION OF
VALIDITY OF
RESIDENCE TITLES

*

—



FLASH NEWS

*

COVID 19

O Conselho de Ministro do Governo Português em consonância com posição anteriormente assumida, promulgou novo Decreto-Lei com vista a, entre outras medidas, estender uma vez mais o prazo de validade dos vistos e autorizações de residência que tenham expirado no período de pandemia (i.e., após 24 de fevereiro de 2020.

O Governo Português, não obstante reconhecer e congratular-se pela redução da gravidade vivida quanto à situação pandémica em Portugal, reconhece, porém, que muitos dos efeitos nefastos decorrentes da situação pandémica permanecem e assombram a realidade atual.

Com efeito, reconheceu a urgência da situação vivida por todos os titulares de autorizações de residência que por incapacidade e ineficácia do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras vivem em permanente preocupação.

Por tal circunstância e pela relevância social que a mesma denota, o prazo de validade dos vistos e autorizações de residência, que tinha sido prorrogado até 31 de março de 2022, é novamente alvo duma extensão adicional, desta feita até 30 de junho de 2022.

The Council of Ministers of the Portuguese Government, in line with the position previously taken, proclaim a new Decree-Law with a view to, among other measures, extending once again the period of validity of visas and residence permits that have expired during the pandemic period (i.e.), after February 24, 2020.

The Portuguese Government, despite recognizing and congratulating itself on the reduction in the severity experienced in terms of the pandemic situation in Portugal, recognizes, however, that many of the harmful effects resulting from the pandemic situation remain and haunt the current reality.

Indeed, it recognizes the urgency of the situation experienced by all holders of residence permits who, due to the incapacity and ineffectiveness of the Foreign and Borders Services, live in permanent concern.

Due to this circumstance and the social relevance that it denotes, the period of validity of visas and residence permits, which had been extended until March 31, 2022, is again subject to an additional extension, this time until June 30, 2022.

O mesmo é dizer que quaisquer autorizações de residência ou vistos, independentemente da sua índole (v.g., para atividade de investimento, reagrupamento familiar, trabalhador por conta de outrem, etc.), caso tenham expirado em data posterior a 24 de fevereiro de 2020, vêm estendida a sua validade até 30 de junho 2022, sendo atendidos como válidos até então, sem necessidade de qualquer ato ou sob qualquer condição.

Tal prorrogação de validade pode ainda ser alargada a período posterior à data acima indicada, mediante a comprovação do agendamento da respetiva notificação.

The Decree-Law no. 23-A/2022, of 18 February, determined the amendment of article 16. Decree-law no. 10-A/2020, of 13 March, which now contains, number 8, that “[t]he documents and visas relating to the permanence in national territory, whose validity expires from the date of entry into force of this decree-law or in the 15 days immediately preceding, are accepted, under the same terms, until June 30, 2022.”, complementing, in the immediately following number, that “[t]he documents referred to in the previous number continue to be accepted under the same terms after June 30, 2022, provided that their holder proves that they have already proceeded to schedule the respective renewal.”.

The same is to say that any residence permits or visas, regardless of their nature (e.g.), for investment activity, family reunion, employee, etc.), if they expire after February 24, 2020, their validity is extended until June 30, 2022, being treated as valid until then, without the need for any act or under any condition.

Such extension of validity can also be extended to a period after the date indicated above, upon proof of the respective notification of schedule.

O Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro, determinou a alteração do artigo 16.º Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que passou a conter, no seu número 8, que “[o]s documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2022.”, complementando, no número imediatamente seguinte, que “[o]s documentos referidos no número anterior continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de junho de 2022, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.”.

**RUI CUNHA, GLÓRIA RIBEIRO &
ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, R.L.**

Praça dos Restauradores, n.º 47,
2.º andar, 1250 - 188 Lisboa

Te.: (+351) 21 342 05 77

Telm.: (+351) 93 797 15 75

@.: rcadvog@rcadvog.com



NIPC. 507 533 089
Registada na O.A. sob o n.º 14/06